PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CEP 37290 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2031 DE 1º DE JUNHO de 1.992.

Autoriza concessão de reajuste aos servidores, funcionários e Inativos da Administração Direta e Indireta do Município de Formiga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A' SAGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado' a conceder um reajuste no percentual de 140% (cento e quarenta por cento) cauculado sobre os salários, vencimentos e proventos pagos em abril de 1992 (hum mil novecentos e noventa e dois) a todos os servidores e inativos da administração Direta e Indireta.

§ 1º- O reajuste incide sobre salário, vencimentos e proventos e será concedido integralmente a partir de 1º de maio de 1992, àqueles que receberam até CR$ 200 000,00 (duzentos ' mil cruzeiros) referência abril / 1992.

§ 2º - Acima do teto estabelecido no parágrafo anterior, o reajuste será concedido em duas parcelas: 70% (setenta' por cento) em maio de 1992, e 70% (setenta por cento) a partir' de junho de 1992, ambas calculadas sobre a referência abril - 1.992.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações prõprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a maio de 1.992 (hum mil novecentos e noventa e dois).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 1º de Junho de 1992.

JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA,
Prefeito Municipal

ELZA DONORÁ SILVA DE SOUZA,
Secretária